

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM**ATA DE REALIZAÇÃO DA DISPENSA DE Nº 17.25110124-DL**

Aos dez dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro, às oito horas e trinta minutos, reuniram-se o Agente de Contratação do(a) SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 0404.01/2024, a fim de realizar os procedimentos da Sessão de Dispensa Eletrônica de Licitação acima mencionada, de acordo com o Aviso de Dispensa Eletrônica e seus respectivos anexos, publicados aos três dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, referente ao Processo Administrativo nº 170112110003, para realizar os procedimentos relativos Dispensa Eletrônica nº 17.25110124-DL.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET, COM FORNECIMENTO DE LINKS BANDA LARGA (VPN) VIA FIBRA ÓPTICA, COM 01 (UM) IP VÁLIDO, VELOCIDADE MÍNIMA DE 600 (SEISCENTOS) MEGABITS (MB) GARANTIDOS E ILIMITADOS, COM CONEXÕES SIMULTÂNEAS DOS USUÁRIOS, SEM FRANQUIA DE DOWNLOAD, NAVEGAÇÃO E UPLOAD, INCLUINDO OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, INSTALAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, BEM COMO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E GERÊNCIA PROATIVA, DE INTERESSE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

O Agente de Contratação abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação, passando a análise das propostas recebidas, via sistema de dispensa eletrônica.

PROPOSTAS RECEBIDAS

CNPJ/CPF	FORNECEDOR	ME/EPP	VALOR (R\$)	DATA/HORA
11.862.585/0001-75	CONECTA PROVEDOR DE INTERNET LTDA	SIM	18.000,00	06/12/2024 15:32:33

Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

ITEM 1 - SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET, COM FORNECIMENTO DE LINKS BANDA LARGA (VPN) VIA FIBRA ÓPTICA, COM 01 (UM) IP VÁLIDO, VELOCIDADE MÍNIMA DE 600 (SEISCENTOS) MEGABITS (MB) GARANTIDOS E ILIMITADOS, COM CONEXÕES SIMULTÂNEAS DOS USUÁRIOS, SEM FRANQUIA DE DOWNLOAD, NAVEGAÇÃO E UPLOAD, INCLUINDO OS EQUIPAMENTOS

Proposta: Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.

CNPJ/CPF	FORNECEDOR	PORT E ME/EPP	DECLARAÇÃO ME/EPP/C OOP	QT D	V.UNIT(R\$)	V.TOTAL(R\$)	DATA/HORA
----------	------------	---------------	-------------------------	------	--------------	---------------	-----------

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

11.862.585/0001-75	CONECTA PROVEDOR DE INTERNET LTDA	NÃO	SIM	12.0	1.500,00	18.000,00	06/12/2024 15:32:33
Marca: b'Conecta' Fabricante: -- Modelo / Versão: -- Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET, COM FORNECIMENTO DE LINKS BANDA LARGA (VPN) VIA VIBRA ÓPTICA, COM 01 (UM) IP VÁLIDO, VELOCIDADE MÍNIMA DE 600 (SEISCENTOS) MEGABITS (MB) GARANTIDOS E ILIMITADOS, COM CONEXÕES SIMULTÂNEAS DOS USUÁRIOS, SEM FRANQUIA DE DOWNLOAD, NAVEGAÇÃO E UPLOAD, INCLUINDO OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, INSTALAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, BEM COMO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E GERÊNCIA PROATIVA							

LANCES

EVENTO	OBSERVAÇÕES	CNPJ/CPF	VALOR	DATA/HORA
Início	Item aberto			10/12/2024 08:31:05
Lance registrado	Lance registrado	11.862.585/0001-75	1.490,0000	10/12/2024 13:56:25
Encerramento	Encerrada a fase de lances			10/12/2024 14:31:05
Negociação iniciado	Aberta negociação com participante CONECTA PROVEDOR DE INTERNET LTDA inscrito no CNPJ/MF Nº 11.862.585/0001-75			10/12/2024 14:35:35
Negociação encerrada	Finalizando negociação com participante CONECTA PROVEDOR DE INTERNET LTDA inscrito no CNPJ/MF Nº 11.862.585/0001-75, sem registro de lances.			10/12/2024 14:48:30
Proposta aceita	Proposta aceita para a participante CONECTA PROVEDOR DE INTERNET LTDA inscrito no CNPJ/MF Nº 11.862.585/0001-75, no valor de R\$ 1.490,00 (mil, quatrocentos e noventa reais)			10/12/2024 16:23:08
Habilitado	Habilitada a participante CONECTA PROVEDOR DE INTERNET LTDA inscrito no CNPJ/MF Nº 11.862.585/0001-75			10/12/2024 16:43:49
Declarado vencedor	Declarado vencedor a participante CONECTA PROVEDOR DE INTERNET LTDA inscrito no CNPJ/MF Nº 11.862.585/0001-75, no valor de R\$ 1.490,00 (mil, quatrocentos e noventa reais)			10/12/2024 16:43:53

DO LICITANTE DECLARADO VENCEDOR

Evento	Observação	Data/Hora
Declarado vencedor	Declarado vencedor a participante CONECTA PROVEDOR DE INTERNET	10/12/2024 16:43:53

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

	LTDA inscrito no CNPJ/MF Nº 11.862.585/0001-75	
--	---	--

DEMAIS MENSAGENS – CHAT

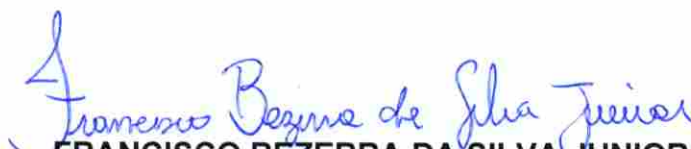
	Data	Mensagem
Agente	10/12/2024 08:30:47	PREZADOS PARTICIPANTES, estamos iniciando nosso certame referente a Dispensa Eletrônica nº. 17.25110124-DL. Gostaria de agradecer a todos pela participação. Dentro de instantes, o Sistema estará aberto para lances.
Sistema	10/12/2024 08:31:05	O item 1 - SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET, COM FORNECIMENTO DE LINKS BANDA LARGA (VPN) VIA VIBRA ÓPTICA, COM 01 (UM) IP VÁLIDO, VELOCIDADE MÍNIMA DE 600 (SEISCENTOS) MEGABITS (MB) GARANTIDOS E ILIMITADOS, COM CONEXÕES SIMULTÂNEAS DOS USUÁRIOS, SEM FRANQUIA DE DOWNLOAD, NAVEGAÇÃO E UPLOAD, INCLUINDO OS EQUIPAME foi iniciada.
Sistema	10/12/2024 14:31:05	O item 1 - SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET, COM FORNECIMENTO DE LINKS BANDA LARGA (VPN) VIA VIBRA ÓPTICA, COM 01 (UM) IP VÁLIDO, VELOCIDADE MÍNIMA DE 600 (SEISCENTOS) MEGABITS (MB) GARANTIDOS E ILIMITADOS, COM CONEXÕES SIMULTÂNEAS DOS USUÁRIOS, SEM FRANQUIA DE DOWNLOAD, NAVEGAÇÃO E UPLOAD, INCLUINDO OS EQUIPAME foi finalizada.
Sistema	10/12/2024 14:35:35	Fase de negociação do(s) com a participante CONECTA PROVEDOR DE INTERNET LTDA foi iniciada.
Agente	10/12/2024 14:35:59	Será dado o prazo de 10 minutos para negociação, pedimos que a empresa oferte um melhor valor.
Sistema	10/12/2024 14:48:30	Fase de negociação do(s) com a participante CONECTA PROVEDOR DE INTERNET LTDA foi finalizada.
Agente	10/12/2024 14:49:11	O(A) Agente de contratação solicita a participante CONECTA PROVEDOR DE INTERNET LTDA inscrita no CNPJ/MF Nº 11.862.585/0001-75, a proposta readequada até a data 10/12/2024 às 16:50.
Fornecedor	10/12/2024 15:40:07	A participante CONECTA PROVEDOR DE INTERNET LTDA inscrita no CNPJ/MF Nº

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

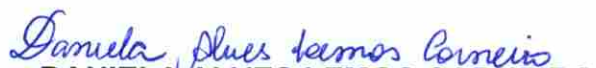
		11.862.585/0001-75, enviou a proposta readequada.
Agente	10/12/2024 16:36:04	Senhores, a análise dos documentos está sendo feita. Logo mais, daremos o resultado das análises.
Agente	10/12/2024 16:43:53	Participante CONECTA PROVEDOR DE INTERNET LTDA inscrita no CNPJ/MF Nº 11.862.585/0001-75 foi declarada vencedora do(s) item 1 - SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET, COM FORNECIMENTO DE LINKS BANDA LARGA (VPN) VIA VIBRA ÓPTICA, COM 01 (UM) IP VÁLIDO, VELOCIDADE MÍNIMA DE 600 (SEISCENTOS) MEGABITS (MB) GARANTIDOS E ILIMITADOS, COM CONEXÕES SIMULTÂNEAS DOS USUÁRIOS, SEM FRANQUIA DE DOWNLOAD, NAVEGAÇÃO E UPLOAD, INCLUINDO OS EQUIPAME.

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal nos termos da legislação vigente. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

QUIXERAMOBIM/CE, 10 DE DEZEMBRO DE 2024


FRANCISCO BEZERRA DA SILVA JUNIOR
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Francisco Bezerra da Silva Junior
Agente de Contratação / Pregoeiro
Matrícula: 120336-3
SAAE de Quixeramobim


DANIELA ALVES LEMOS CARNEIRO
EQUIPE DE APOIO


ESABELLE EDUARDA FERNANDES DO NASCIMENTO
EQUIPE DE APOIO

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170112110003
DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 17.25110124-DL**

A Comissão de Contratação da Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixeramobim, consoante autorização do(a) Ilustríssimo(a) Senhor(a) JOSE RONILSON RODRIGUES DE PAULA, Ordenador de Despesas da Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixeramobim, vem apresentar justificativas concernente à dispensa eletrônica de licitação, para atendimento do objeto demandado no Processo Administrativo supracitado.

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET, COM FORNECIMENTO DE LINKS BANDA LARGA (VPN) VIA FIBRA ÓPTICA, COM 01 (UM) IP VÁLIDO, VELOCIDADE MÍNIMA DE 600 (SEISCENTOS) MEGABITS (MB) GARANTIDOS E ILIMITADOS, COM CONEXÕES SIMULTÂNEAS DOS USUÁRIOS, SEM FRANQUIA DE DOWNLOAD, NAVEGAÇÃO E UPLOAD, INCLUINDO OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, INSTALAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, BEM COMO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E GERÊNCIA PROATIVA, DE INTERESSE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM, junto à CONECTA PROVEDOR DE INTERNET LTDA.

Após análise da proposta apresentada eletronicamente pela indigitada proponente, verificamos que atende as necessidades do(a) Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixeramobim, visando atender a demanda da edilidade, restando, portanto, caracterizada a oportunidade, conveniência e necessidade da presente contratação.

II - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Processo administrativo de dispensa de licitação está devidamente instruído e autuado com os elementos necessários à sua instauração, incluindo:

- a) Exposição de motivos firmada atestando as necessidades de contratação, acompanhada do termo de referência/projeto básico;
- b) Documentos comprovando a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista do futuro contratado;
- c) Estimativa de despesas;
- d) Pesquisa de preços;
- e) demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- f) comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- g) Razão da escolha do fornecedor;
- h) Justificativa do preço.

A partir daí passamos a mencionar as razões para que a presente dispensa de licitação seja formalizada nos termos da Lei.

NOÇÕES GERAIS

As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional

R Ø ⊗

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei nº 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

A nova Lei de Licitações, sancionada no dia 01 de Abril de 2021, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu artigo 75, inciso II, que assim preconizou:

Da Dispensa de Licitação

para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras

REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO NAS HIPÓTESES EM QUE É PERMITIDA A CONTRATAÇÃO DIRETA

Configurada a permissão legislativa de se contratar diretamente, cabe ao gestor a livre escolha de se realizar ou não o certame licitatório. Ainda que se justifique que a licitação seria o meio mais adequado a resguardar a isonomia e impessoalidade na contratação, cumpre ressaltar que, apesar de viável, o processo licitatório possui um alto custo administrativo (até por ser conhecidamente mais demorado}, sendo improvável

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

que a economia a ser obtida seja suficiente para cobri-lo, além de ser um procedimento mais demorado.

Por fim, aprofundando-se a análise, não constitui a licitação um fim em si mesmo, de forma que o dever de licitar precisa ser aplicado em consonância com os demais princípios aplicáveis à Administração. A Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021 traz grande quantidade de novos princípios para reger as licitações e os contratos administrativos. Os novos princípios estão grafados abaixo, no trecho do artigo 5º do seu texto:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Os objetivos da licitação, que na Lei nº 8.666/93 são chamados de finalidades da licitação, atualmente, pela Lei nº 14.133/2021, são os que seguem: , ,

- a) Garantir a observância do princípio constitucional da isonomia;
- b) Seleção da proposta mais vantajosa para a administração;
- c) Promoção do desenvolvimento nacional sustentável.
- d) A Nova Lei de Licitações mantém a mesma ideia e traz dois novos objetivos:
 - e) Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso;
 - f) Assegurar tratamento isonômico;
 - g) Incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável;
 - h) Justa competição;
 - i) Evitar contratações com sobrepreço, com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento.

Portanto, para que não afronte outros princípios aplicáveis à gestão pública, deve o administrador, nas hipóteses de dispensa de licitação, selecionar a melhor proposta, utilizando-se de outras formas capazes de resguardar a isonomia e a impessoalidade da contratação.

Deve o administrador observar o princípio da anualidade do orçamento. "Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento." - Manual TCU.

Cumpra destacar que esses limites não devem ser considerados isoladamente para cada contratação. Ao contrário, devem ser somadas parcelas de um mesmo objeto e objetos de mesma natureza, sendo que no caso de obras e serviços, aqueles executados no mesmo local. A nova Lei tenta conferir maior segurança jurídica ao gestor, dando um norte quanto ao período a ser considerado e ao conceito de objetos de mesma natureza, consoante previsão do art. 75, § 1º.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

Esta orientação abaixo foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada Licitações e Contratos - Orientações Básicas, Brasília. Vejamos:

"É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa."

"Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa." Acórdão 73/2003 - Segunda Câmara.

"Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmo, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas" Acórdão 407/2008 - Primeira Câmara.

DISPENSA DE LICITAÇÃO NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 14.133/2021 de 01/04/2021, PARA COMPRAS E SERVIÇOS

Conforme a Lei Federal acima mencionada ficou alterado o valor para a dispensa de licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras, cabendo registrar que os referidos valores serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

Trata-se da hipótese de dispensa de licitação mais comum na rotina do administrador público, sendo um importante instrumento de gestão, pois permite atender às demandas de caráter e eventual, muitas vezes urgentes.

A correta caracterização da dispensa em razão do valor pressupõe uma rica e criteriosa pesquisa de preços no mercado, como forma de combater a tendência de os preços se aproximarem do valor limite da contratação ou, em outras palavras, evitando que o procedimento, por ser menos formalista, induza o sobrepreço.

De fato, os fornecedores, ao vislumbrarem a possibilidade de se obterem ganhos maiores em um processo no qual a competição é mais limitada, tendem a inflar suas propostas, induzindo a administração a uma contratação antieconômica.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236)¹,

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do

interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."

Por fim, na inteligência de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em Contratação Direta sem licitação, Ed. Brasília Jurídica, 5a Edição, p. 289:

"Para que a situação possa implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na lei, *numerus dausus*, no jargão jurídico, querendo significar que são aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação".

A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório e sendo assim presente contratação atende ao disposto no Art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

REQUISITOS MÍNIMOS PARA UM PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

I - ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E/OU PROJETO BÁSICO

Apesar de menos formalista, em comparação com o processo licitatório, o processo administrativo para compra e/ou contratação por dispensa de licitação possui vários requisitos essenciais ao alcance de suas finalidades de forma eficiente e econômica.

Na verdade, o processo de **dispensa de licitação** neste caso, muito se assemelha à fase interna de uma licitação. A elaboração das especificações técnicas do objeto e das condições da contratação ou fornecimento constitui elemento essencial na condução de qualquer processo administrativo para contratação.

A sua importância está assim definida na nova Lei de Licitações, capítulo

II - Fase Preparatória, artigo 18, o qual dentre diversos incisos, descrevemos alguns, senão vejamos:

Lei nº 14.133/2021

CAPÍTULO II - DA FASE PREPARATÓRIA

Seção I - Da Instrução do Processo Licitatório

Art. 18. (...)

(...)

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;



IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

(...)

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

(...)

Isso se deve ao fato de que o termo de referência (ou projeto básico) contém as principais informações referentes ao objeto, as quais servirão de parâmetro tanto para o julgamento das propostas (e escolha da proposta mais vantajosa), quanto para a formalização e execução do contrato ou fornecimento.

JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO E/OU CONTRATAÇÃO

A justificativa da contratação, elaborada pela unidade requisitante, especificou as razões de fato e de direito que fundamentam a demanda da contratação que se pretende contratar, apontando claramente os benefícios a serem alcançados pela contratação.

Portanto, a justificativa apresentada, demonstrou que a contratação se encontra plenamente adequada ao seu objetivo, além de evidenciar que o objeto da dispensa de licitação seria a melhor (ou única) solução capaz de satisfazer as necessidades do(a) Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixeramobim.

Esse mesmo suporte fático de que utiliza o gestor para justificar a contratação também servirá de base para a caracterização da hipótese de dispensa ou inexigibilidade verificada no caso concreto, a exemplo da contratação fundamentada no Art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133 de 1 de abril de 2021.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

A proponente CONECTA PROVEDOR DE INTERNET LTDA foi selecionada através de dispensa eletrônica de licitação, apresentando sua proposta compatível com a realidade dos preços praticados no mercado em se tratando de produto ou serviço similar, tendo inclusive a proponente comprovado de que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária. Portanto, pode a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Procedeu-se a dispensa de licitação na forma eletrônica, concluindo ao final da sessão pública que a proposta mais vantajosa foi apresentada pelo(a) proponente CONECTA PROVEDOR DE INTERNET LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº 11.862.585/0001-75, com o valor de R\$ R\$ 17.880,00 (dezessete mil, oitocentos e oitenta reais).

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Contratação do(a) Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixeramobim, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta deste

processo administrativo, vem emitir a presente Declaração de Dispensa de Licitação, fundamentada no Art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133 de 1 de abril de 2021, para a contratação pretendida através da proponente CONECTA PROVEDOR DE INTERNET LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº 11.862.585/0001-75.

E, sendo assim comunicamos à(a) Sr(a) JOSE RONILSON RODRIGUES DE PAULA da presente declaração, para que se proceda à análise dos procedimentos adotados e a devida ratificação e publicidade da Dispensa de Licitação.

Este é o entendimento da Comissão de Contratação, pelas razões expostas neste documento, o qual sugerimos ainda, que a presente justificativa, seja encaminhada à assessoria jurídica, para a elaboração de parecer sobre o assunto.

Quixeramobim/CE, 10 de dezembro de 2024


FRANCISCO BEZERRA DA SILVA JUNIOR
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Francisco Bezerra da Silva Junior
Agente de Contratação / Pregoeiro
Matrícula: 120336-3
SAAE de Quixeramobim


DANIELA ALVES LEMOS CARNEIRO
EQUIPE DE APOIO


ESABELLE EDUARDA FERNANDES DO NASCIMENTO
EQUIPE DE APOIO

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM**MEMORANDO**

À sua senhoria, o Senhor
JOSE RONILSON RODRIGUES DE PAULA
Ordenador de Despesas
Quixeramobim - CE

Assunto: Encerramento da licitação

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para comunicar à Vossa Senhoria que encontram-se encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, alusivos ao processo licitatório nº 17.25110124-DL na modalidade Dispensa, constante do processo administrativo nº 170112110003.

Em observância ao estabelecido no art. 71 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, encaminho à Vossa Senhoria o processo licitatório para que adote as providências cabíveis.

Para auxiliar na análise e nas decisões subsequentes, anexe a nota técnica detalhada referente ao certame. Este documento contém informações cruciais sobre a condução do processo, a metodologia aplicada, e os resultados alcançados, garantindo uma compreensão abrangente e precisa de todo o procedimento licitatório.

QUIXERAMOBIM/CE, 10 de dezembro de 2024


FRANCISCO BEZERRA DA SILVA JUNIOR
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Francisco Bezerra da Silva Junior
Agente de Contratação / Pregoeiro
Matricula: 120336-3
SAAE de Quixeramobim

NOTA TÉCNICA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170112110003

Assunto: Encaminhamento de Procedimento Licitatório à Autoridade Competente para Adjudicação e Homologação

1. Introdução

A implementação deste procedimento de contratação direta foi cuidadosamente alinhada às práticas avançadas de contratação pública global, com foco especial em atender os objetivos estratégicos de eficiência, economicidade e conformidade estabelecidos pelas diretrizes governamentais mais recentes. Realizado sob as disposições do Art. 75, § 3º da Lei nº 14.133/2021, este processo destacou a importância crítica de transparência e competitividade em contratações diretas. Através da publicação do aviso de contratação direta no portal eletrônico oficial, não somente cumprimos com as exigências legais, mas também criamos um canal eficaz para atrair um número diversificado de propostas competitivas, fortalecendo assim a integridade e a transparência do processo.

A adoção de tais práticas não apenas responde às necessidades imediatas da administração mas também estabelece um precedente para a realização de práticas de contratação que são fiscalmente prudentes e estrategicamente eficazes. Além disso, reflete o compromisso do órgão com a inovação contínua e a adaptação das práticas de contratação para melhor atender às demandas dinâmicas do mercado e às crescentes expectativas sociais, garantindo que as decisões tomadas maximizem os benefícios para o público e a eficiência no uso dos recursos públicos.

2. Contexto Jurídico e Decisões Normativas

A Lei nº 14.133/2021 estabelece um quadro jurídico detalhado que redefine as normas para a dispensa de licitação, enfatizando a necessidade crucial de transparência através da publicação de avisos em sítios eletrônicos oficiais das entidades governamentais. Esta exigência, particularmente relevante em casos motivados por questões de valor, visa não somente aumentar a transparência mas também estimular a competitividade no mercado, atraindo um maior volume de propostas vantajosas. A publicação desses avisos, mantida por um período mínimo de três dias úteis como especificado no Art. 75, § 3º, serve como um mecanismo preventivo contra práticas de favorecimento e corrupção, garantindo uma seleção de ofertas justa e equitativa.

Embora a divulgação do aviso não seja mandatória em todas as situações, ela é altamente recomendada como uma prática de governança responsável que fortalece a integridade do processo de contratação direta. Este método não só alinha-se à legislação vigente, mas também promove um ambiente de concorrência saudável, crucial para a obtenção de termos contratuais favoráveis.

Importante também é o entendimento de que a participação de um único interessado após a publicação do aviso não invalida o processo de contratação.

Segundo o Art. 75, § 3º, o principal objetivo dos avisos é promover transparência e incentivar a competitividade; contudo, a lei reconhece que em certos casos, pode haver apenas um fornecedor capaz ou interessado em atender às necessidades específicas do órgão ou entidade. A existência de um único proponente, portanto, não é um impedimento para a continuação do processo, contanto que este seja realizado de forma



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

transparente e que a proposta atenda a todos os critérios de admissibilidade e seja economicamente justificada.

A administração deve proceder com a adjudicação e homologação se o preço proposto estiver alinhado com o mercado e justificado pelos termos do processo, respeitando os princípios fundamentais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Esta prática assegura que as aquisições públicas sejam efetuadas de maneira eficiente, mesmo diante de uma competição limitada, sem comprometer os princípios de governança e responsabilidade fiscal.

Ademais, é essencial destacar que o processo concluído sem disputa competitiva após a publicação devida do aviso não é um fenômeno raro e não obstrui a conclusão da contratação direta, desde que os procedimentos estipulados por lei sejam rigorosamente seguidos. Essa ocorrência sublinha a necessidade de uma análise detalhada e uma justificação robusta para a escolha efetuada, garantindo que a proposta aceita esteja em conformidade com os critérios de economicidade, eficiência e adequação às necessidades do órgão. O processo deve ser meticulosamente documentado, incluindo a justificativa para a ausência de disputa e a demonstração de que os preços e condições propostos estão alinhados com o mercado e os interesses públicos.

Finalmente, a legislação apoia a validade da contratação direta mesmo em situações sem competição, desde que todos os requisitos de transparência e justificação econômica sejam rigorosamente cumpridos. Isso é crucial para manter a integridade do processo de contratação pública e garantir que mesmo em casos de oferta única, o processo seja conduzido de maneira ética e eficiente, com resultados que atendam ou superem as expectativas de valor e qualidade necessárias.

3. Justificação para Adjudicação e Homologação

O processo de adjudicação foi apoiado por uma análise metódica e objetiva da compatibilidade dos preços ofertados com os valores de mercado, baseando-se em uma metodologia de pesquisa de preços abrangente e documentada nos autos do processo. Esta análise assegurou a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, respeitando os princípios de imparcialidade e justiça.

A estrutura do processo foi intencionalmente desenvolvida para promover uma competitividade indireta, com a possibilidade de negociação direta após a fase de julgamento, permitindo que a administração negocie condições mais benéficas. A decisão de adjudicação, baseada não só em preço mas também considerando qualidade e sustentabilidade, reflete um compromisso com uma gestão fiscal responsável e com padrões elevados de governança pública.

4. Encaminhamento para Decisão

Este procedimento é encaminhado com a recomendação firme de adjudicação ao fornecedor selecionado, seguida pela homologação do resultado. Essa etapa é vital para concluir o processo licitatório, permitindo a execução contratual eficiente e garantindo a continuidade das operações desta unidade.

A seleção foi alinhada com as diretrizes modernas de contratação pública, enfatizando transparência, eficiência e economicidade. A metodologia de pesquisa de preços confirmou que os preços propostos estão alinhados com as condições de mercado, assegurando que a oferta escolhida seja não apenas vantajosa mas também justa e competitiva.

P

P

5. Conclusão e Recomendações Finais

Este processo de contratação direta, realizado sob o amparo da Lei nº 14.133/2021, exemplifica a eficácia das reformas legislativas, destacando a adaptabilidade e a prontidão da administração pública em responder às necessidades emergentes. A condução do processo com rigoroso cumprimento dos procedimentos legais e normativos ilustra o compromisso com a transparência, a eficiência e a integridade.

Através da implementação deste processo, foi possível observar uma melhoria significativa na transparência e eficiência das contratações públicas, com aderência aos melhores padrões de práticas internacionais. A publicação do aviso de contratação direta, conforme requerido pelo Art. 75, § 3º, e a subsequente recepção de propostas, mesmo que limitadas a um único proponente, reforçam a legitimidade e a adequação do processo, mesmo em contextos de competição restrita.

Este caso ressalta a necessidade crítica de uma análise detalhada e justificação econômica para a escolha feita, garantindo que a proposta aceita esteja em conformidade com os critérios de economicidade e eficiência e atenda de forma adequada às necessidades do órgão. A documentação meticulosa do processo, incluindo justificações para a ausência de competição e alinhamento com o mercado, assegura a transparência e o cumprimento dos princípios fundamentais da legislação.

Deste modo, recomenda-se a adjudicação do contrato ao fornecedor selecionado e a homologação do resultado, seguindo as diretrizes estabelecidas pelo Art. 72, especificamente o inciso VIII, que exige a autorização da autoridade competente para a conclusão do processo. Esta recomendação culmina com a autorização formal da autoridade competente, assegurando que todas as etapas do processo sejam validadas conforme exigido pela legislação vigente.

Portanto, este processo não apenas valida a eficácia da Lei nº 14.133/2021 em promover reformas necessárias nas práticas de contratação pública, mas também sublinha a importância de continuar a evoluir e adaptar esses procedimentos para atender às necessidades dinâmicas da governança pública.

Assim, conclui-se que o processo de contratação direta foi realizado de maneira ética e eficiente, com resultados que atendem ou superam as expectativas de valor e qualidade necessárias, fortalecendo a confiança pública na integridade dos processos licitatórios.

QUIXERAMOBIM/CE, 10 DE DEZEMBRO DE 2024


FRANCISCO BEZERRA DA SILVA JUNIOR
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Francisco Bezerra da Silva Junior
Agente de Contratação / Pregoeiro
Matrícula: 120336-3
SAAE de Quixeramobim

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM**TERMO DE ADJUDICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170112110003**

Após minuciosa análise dos resultados da Dispensa Eletrônica nº17.25110124-DL, e seguindo a Nota Técnica apresentada pelo Agente de Contratação, o(a) Sr(a). JOSE RONILSON RODRIGUES DE PAULA, ORDENADOR(A) DE DESPESAS da(o) SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM, procede à adjudicação. Este processo foi meticulosamente conduzido em conformidade com o Art. 75, § 3º da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade de transparência e competitividade por meio da publicação de avisos em sítio eletrônico oficial.

Além disso, o processo seguiu o rito estabelecido no Art. 72 da Lei nº 14.133/2021, que requer que o processo de contratação direta seja instruído com os documentos necessários para a formalização da demanda, a justificativa da escolha do fornecedor, e a análise de compatibilidade dos preços com o mercado. Com base nesses critérios **ADJUDICO** ao(s) fornecedor(es) vencedor(es) do(s) respectivo(s) item(ns), conforme indicado no quadro, resultado da adjudicação.

A Nota Técnica detalha e justifica a escolha baseando-se nos princípios de eficiência, economicidade e conformidade com as diretrizes governamentais. Este documento assegura que o procedimento foi transparente, que as propostas foram analisadas de forma equitativa e que a oferta mais vantajosa foi escolhida, refletindo o melhor interesse público em termos de valor e adequação às necessidades operacionais e estratégicas.

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO**11.862.585/0001-75 - CONECTA PROVEDOR DE INTERNET LTDA**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD.	UND.	V. REF.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET, COM FORNECIMENTO DE LINKS BANDA LARGA (VPN) VIA VIBRA ÓPTICA, COM 01 (UM) IP VÁLIDO, VELOCIDADE MÍNIMA DE 600 (SEISCENTOS) MEGABITS (MB) GARANTIDOS E ILIMITADOS, COM CONEXÕES SIMULTÂNEAS DOS USUÁRIOS, SEM FRANQUIA DE DOWNLOAD,	Conecta	12,00	Serviço	1.500,00	1.490,00	17.880,00



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM



NAVEGAÇÃO UPLOAD, INCLUINDO EQUIPAME	E OS							
VALOR TOTAL								17.880,00

ADJUDICADO PARA CONECTA PROVEDOR DE INTERNET LTDA INSCRITA NO CNPJ/MF: 11.862.585/0001-75, PELO MELHOR VALOR DE R\$ 17.880,00 (DEZESSETE MIL, OITOCENTOS E OITENTA REAIS), EM 10/12/2024.

QUIXERAMOBIM/CE, 10 DE DEZEMBRO DE 2024


JOSE RONILSON RODRIGUES DE PAULA
ORDENADOR DE DESPESAS

José Ronilson Rodrigues de Paula
Presidente do Saae de Quixeramobim

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170112110003**

Aos dez dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro, após a revisão detalhada e constatação da regularidade de todos os atos procedimentais envolvidos, JOSE RONILSON RODRIGUES DE PAULA, ORDENADOR(A) DE DESPESAS do(a) Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixeramobim, HOMOLOGA a Dispensa Eletrônica nº 17.25110124-DL, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Este processo foi conduzido em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/2021, observando rigorosamente as disposições do Art. 75, § 3º, que exige a transparência por meio da publicação de avisos em sítios eletrônicos oficiais. Além disso, seguimos as diretrizes do Art. 72, que estipula a necessidade de uma documentação completa e adequada, garantindo a aderência aos princípios de eficiência e economicidade conforme as normas de contratação pública.

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO**11.862.585/0001-75 - CONECTA PROVEDOR DE INTERNET LTDA**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD.	UND.	V. REF.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET, COM FORNECIMENTO DE LINKS BANDA LARGA (VPN) VIA VIBRA ÓPTICA, COM 01 (UM) IP VÁLIDO, VELOCIDADE MÍNIMA DE 600 (SEISCENTOS) MEGABITS (MB) GARANTIDOS E ILIMITADOS, COM CONEXÕES SIMULTÂNEAS DOS USUÁRIOS, SEM FRANQUIA DE DOWNLOAD, NAVEGAÇÃO E UPLOAD, INCLUINDO OS EQUIPAME	Conecta	12,00	Serviço	1.500,00	1.490,00	17.880,00
VALOR TOTAL							17.880,00

HOMOLOGADO PARA CONECTA PROVEDOR DE INTERNET LTDA INSCRITA NO CNPJ/MF: 11.862.585/0001-75, PELO MELHOR VALOR DE R\$ 17.880,00



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

(DEZESSETE MIL, OITOCENTOS E OITENTA REAIS), EM 10/12/2024.

QUIXERAMOBIM/CE, 10 DE DEZEMBRO DE 2024

**JOSE RONILSON RODRIGUES DE PAULA
ORDENADOR DE DESPESAS**

José Ronilson Rodrigues de Paula
Presidente do Saae de Quixeramobim

**AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE Nº 17.25110124-DL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170112110003**

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de contratação direta de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor/prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, vez que a proponente apresentou a proposta mais vantajosa;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária para celebrar o contrato, conforme preconizado no inciso V do artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que a JUSTIFICATIVA apresentada pela Comissão de Contratação que prevê que a Dispensa de Licitação está em conformidade com o Art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133 de 1 de abril de 2021, para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras,

CONSIDERANDO que o processo de contratação direta foi conduzido em estrita conformidade com o Art. 75, § 3º da Lei nº 14.133/2021, o qual enfatiza a importância de transparência e competitividade através da publicação de avisos em sítio eletrônico oficial do órgão, visando atrair propostas competitivas mesmo em cenários de limitada competição;

CONSIDERANDO que a seleção do fornecedor foi realizada com base numa análise detalhada que confirmou a proposta mais vantajosa para a administração pública, cumprindo os princípios de economicidade, eficiência e adequação às necessidades do órgão, conforme demonstrado pelas justificações robustas e documentação completa apresentadas no processo;

CONSIDERANDO que, apesar da presença de um único proponente, o processo não foi comprometido em sua integridade ou objetividade, assegurando que todas as etapas foram transparentes e que a oferta selecionada estava alinhada com os preços de mercado e os interesses públicos;

CONSIDERANDO que a adjudicação e homologação do contrato estão de acordo com os requisitos legais estabelecidos no inciso VIII do Art. 72 da Lei nº 14.133/2021, que exige a autorização da autoridade competente para a conclusão do processo de contratação;

AUTORIZO a Dispensa de Licitação nº 17.25110124-DL, nos termos descritos abaixo:

OBJETO A SER CONTRATADO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET, COM FORNECIMENTO DE LINKS BANDA LARGA (VPN) VIA FIBRA ÓPTICA, COM 01 (UM) IP VÁLIDO, VELOCIDADE MÍNIMA DE 600 (SEISCENTOS) MEGABITS (MB) GARANTIDOS E ILIMITADOS, COM CONEXÕES SIMULTÂNEAS

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

DOS USUÁRIOS, SEM FRANQUIA DE DOWNLOAD, NAVEGAÇÃO E UPLOAD, INCLUINDO OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, INSTALAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, BEM COMO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E GERÊNCIA PROATIVA, DE INTERESSE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

PROPONENTE: CONECTA PROVEDOR DE INTERNET LTDA

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses.

VALOR TOTAL: R\$ R\$ 17.880,00 (dezesete mil, oitocentos e oitenta reais)

Diante do exposto, o ORDENADOR DE DESPESAS, RATIFICA a DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

DETERMINO, ainda, que seja divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, este ato e o extrato decorrente do contrato, em atendimento aos preceitos estabelecidos no artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133 de 1 de abril de 2021.

Quixeramobim/CE, 10 de dezembro de 2024



JOSE RONILSON RODRIGUES DE PAULA
ORDENADOR DE DESPESAS

José Ronilson Rodrigues de Paula
Presidente do Saae de Quixeramobim

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo de nº: 170112110003

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET, COM FORNECIMENTO DE LINKS BANDA LARGA (VPN) VIA FIBRA ÓPTICA, COM 01 (UM) IP VÁLIDO, VELOCIDADE MÍNIMA DE 600 (SEISCENTOS) MEGABITS (MB) GARANTIDOS E ILIMITADOS, COM CONEXÕES SIMULTÂNEAS DOS USUÁRIOS, SEM FRANQUIA DE DOWNLOAD, NAVEGAÇÃO E UPLOAD, INCLUINDO OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, INSTALAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, BEM COMO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E GERÊNCIA PROATIVA, DE INTERESSE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM.

Fundamento Legal: Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133 de 01/04/2021.

Declaração de Dispensa em 10 de dezembro de 2024.

JOSE RONILSON RODRIGUES DE PAULA - ORDENADOR DE DESPESAS.

Proponente: CONECTA PROVEDOR DE INTERNET LTDA.

CNPJ/MF Nº 11.862.585/0001-75.

Valor Global: R\$ 17.880,00 (dezesete mil, oitocentos e oitenta reais).